



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002 do Sistema de Controle Interno de 30 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do **Município de PONTO BELO**, e objetivando a operacionalização do sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder executivo e administrações diretas e indiretas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 523 de 01 de outubro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa UCCI nº 01/2013 que dispõe sobre a padronização de produção de Instruções Normativas,

RESOLVE:

Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº 002/2014.**

VERSÃO: 01

Aprovação em: 30/12/2014

Ato de aprovação: Decreto DCI nº 523/2013

Unidade responsável: Unidade de Controle Interno

**CAPÍTULO-I
FINALIDADE**

Art. 1º-Dispor sobre a produção de Instrução Normativa referente à padronização de procedimentos para a realização de Auditoria Interna nos setores da **Prefeitura Municipal de PONTO BELO**, objetivando discipliná-los conforme o planejamento e metodologia de trabalho e, se for o caso, aprimorá-los.

**CAPÍTULO-II
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º-Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPITULO-III
CONCEITOS

Art. 3º- Auditoria

I-Estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e demonstrações financeiras de uma entidade;

Art. 4º- Auditoria Interna

I-Constitui o conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade;

Art. 5º- – Papéis de Trabalho

I-Formam o conjunto de formulário e documentos que contêm as informações e apontamentos obtidos pelo auditor durante seu exame, bem como as provas e descrições dessas realizações; constituem a evidência do trabalho executante e o fundamento de sua opinião;

Art. 6º- Relatórios

I-Relatórios técnicos são documentos que apresentam os resultados de uma investigação de pesquisa ou estudo, realizados por um indivíduo ou grupo de indivíduos do Órgão/Instituição.

CAPITULO-IV
BASE LEGAL

Art. 7º-A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Leis nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013 às responsabilidades do Controle Interno.

CAPITULO-V
RESPONSABILIDADES

Art. 8º-Do Controlador:

I-Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo a atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II-Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa;

III-Orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas;

IV-Revisar os papéis de trabalho e relatórios referentes às auditorias realizadas internamente;

V-Informar por escrito, ao Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

VI-Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

VII-Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os auditores, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de Controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VIII-Assinar os Relatórios de Auditoria Interna e Parecer Conclusivo e encaminhar ao Executivo;

IX-Promover o atendimento da equipe do Controle Externo junto aos Sistemas administrativos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de PONTO BELO.

9º-Dos Auditores Internos:

I-Atender às solicitações do Controlador, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;

II-Manter a Instrução, Normativa à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

III-Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

IV-Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

V-Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI (Sistema de Controle Interno), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

VI-Informar por escrito, ao Controlador Interno, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos das Leis nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013;

VII-Fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;

VIII-Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

IX-Alertar as unidades responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

X-Promover estudos de simplificação de rotinas de trabalho;

XI-Auxiliar o Controlador Interno do Município, nos processos de tomada de Decisões através de análises dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis consequências;

XII-Verificar a exatidão e legalidade da documentação licitatória da despesa antes da emissão do empenho;

XIII-Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

XIV-Orientar e apoiar o Controlador Interno do Município, bem como responder às consultas por este formulada.

CAPITULO-VI
PROCEDIMENTOS

Art. 10-Do planejamento:

I-A Controladoria Interna, com base nas prioridades do Município, elaborará o programa Anual de Auditoria Interna – PAAI, identificando órgão e data para cada verificação.

Art. 11-Do comunicado:

I-A Controladoria Interna emitirá e encaminhará um ofício ao órgão a ser auditado, com cinco (5) dias úteis de antecedência ao procedimento;

II-A Controladoria interna poderá, neste mesmo ofício, solicitar que sejam providenciados alguns documentos, para adiantar o processo no dia da auditoria;

III-A Unidade de Sistema Administrativo/Órgão a ser auditado, deverá providenciar a documentação requisitada, e entregar aos Auditores no início dos procedimentos;

IV-O responsável pela Unidade de Sistema Administrativo/Órgão a ser auditado deverá estar presente no dia da verificação;

V-Caso o responsável pela Unidade de Sistema Administrativo/Órgão a ser auditado não poder fazer presença deverá indicar um responsável para acompanhar os Auditores nos momentos da realização da auditoria ou inspeção in loco.

Art. 12-Da auditoria:

I-A Auditoria Interna, baseada em seu planejamento e no ofício encaminhado ao órgão que será fiscalizado/auditado, iniciará os trabalhos de auditoria;

II-Os questionamentos, análises e verificações, serão baseados no Programa de Trabalho específicos para cada área;

III-Havendo necessidade de aprofundar as verificações em uma determinada área, os Auditores poderão questionar solicitar ou analisar outros itens não constantes do Programa de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV-Durante os procedimentos de auditoria, os Auditores deverão registrar todas as informações relevantes no papel de Trabalho, documento cuja finalidade é colher elementos comprobatórios suficientes para apoiar, no futuro, o Relatório de Auditoria;

V-Nenhum documento poderá ser sonegado aos Auditores e Controlador.

Art. 13-Do Relatório de Auditoria:

I-Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, deverá ser emitido um Relatório de Auditoria, em três vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens irregulares;

II-O relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta auditado e ao Prefeito Municipal assinado pelo Controlador Interno, na falta deste, pelos Auditores com assinatura em conjunto;

III-O Secretário da pasta auditado, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis pela regularização dos itens apontados;

IV-O Secretário do órgão auditado deverá encaminhar um Ofício à Controladoria Interna, informando sobre a regularização dos itens apontados, em até 30 dias após o recebimento do Relatório de Auditoria;

V-Se caso a Controladoria Interna não receber este Ofício dentro do prazo estabelecido, deverá ser encaminhado imediatamente um Ofício ao Prefeito Municipal comunicando o fato.

Art. 14-Do arquivamento e segurança dos documentos:

I-Os papéis de trabalho e os Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros do controle Interno, ou ao servidor responsável pelo órgão auditado;

II-A medida que a Controladoria Interna for recebendo os ofícios de resposta das Secretarias notificadas, estes deverão ser anexados ao respectivo Relatório de Auditoria.

CAPITULO-VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15-Os Auditores juntamente com o Controlador Interno, poderão fazer visitas de rotina, sem antecipação de data, para verificar o funcionamento dos setores, andamento dos serviços, cumprimento de carga horária e outros.

Art.16-Nas Visitas de rotina poderão ser solicitados documentos, cartões pontos, relatório de frequência, agenda de marcações e outros que se fizerem necessários.

Art.17-Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

elaborar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de PONTO BELO**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Art.18-Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art.19-A Presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do tribunal de Contas do Estado.

Art.20-Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo-ES, 30 de dezembro de 2014

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal